



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/21.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 809048245 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 92.702.067/0001-96 com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro em Porto Alegre(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representantes legais, os Senhores Gerente Geral Edmilson Dos Reis Machado, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Identidade nº 4087647113 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 003.065.980-94 e Gerente Adjunto Gustavo Cornelio Reginatto, brasileiro, casado, bancário, portador da Identidade nº 9081524416, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 004.454.860-58 resolvem firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil- BACEN, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da Concorrência nº 001/2021, constituído através do Protocolo Administrativo nº 844/2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O objeto do presente contrato é a contratação de instituição financeira-agência bancária, para através de Cessão Onerosa, receber o valor e efetuar o pagamento da folha mensal dos servidores públicos do Município de Cotiporã/RS, ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 200(duzentos) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula Segunda:

Ficam as partes Contratantes obrigadas ao cumprimento das obrigações ora assumidas, devendo cumpri-las em sua totalidade, de modo a preservar a boa relação contratual e respeito aos preceitos de ordem legal, estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

Cláusula Terceira:

A execução da presente relação contratual ocorrerá com a assinatura do contrato pelo vencedor, e o cumprimento de suas cláusulas e obrigações

PARÁGRAFO : A Contratada deverá ainda:

- 1) Instalar, no perímetro urbano do Município, posto ou agência de atendimento bancário com, no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar das 10 h às 15 h, ininterruptamente, nos dias úteis.
- 2) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivojustificado e aceito pela Administração;
- 3) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica,lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;
- 4) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;
- 5) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- 6) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

7) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item "9", deste. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

8) Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 02 (duas) máquinas totais;

9) A cesta de serviços, a que se refere a alínea "7" compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.
- h) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN, e alterações posteriores.
- i) Deverão ser observadas ainda pela cessionária as Resoluções ou congêneres expedidas pelo BACEN ou leis que vierem a ser expedidas posteriormente e que forem de observância obrigatória pela instituição e que tenham correlação com a execução do objeto deste.

Cláusula Quarta:

3.1 Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

3.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

3.3. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

3.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

3.5. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

3.6. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

3.7. A Pirâmide Salarial (valor bruto e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a setembro/2021, é definida da seguinte forma:

– R\$ 0,00 a R\$ 2.000,00 - 116 servidores

– R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 59 servidores

– R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 12 servidores

- R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 14 servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

- R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 07 servidores
- R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 - 01 servidor
- Acima de R\$10.000,00 - 02 servidores

3.8. Valor da folha de pagamento (base salarial setembro/2021):

Total Líquido: R\$389.755,53 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quinta:

- a) A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio dos servidores Senhora Joana Inês Citolin Secretária Municipal de Administração e Senhora Elisandra Scussel Secretária Municipal da Fazenda, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.
- b) À fiscalização cabe:
- b.1.** Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
- b.2.** Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 16 (extinção do contrato), deste edital;
- c) A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.
- d) Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

a) A contratada pagará ao Município o valor total de **R\$132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)**, pelo objeto deste contrato, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único: A Contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, referentes ao objeto do presente contrato.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Sétima:

- a) Este Contrato de cessão onerosa terá sua vigência por **60(sessenta) meses, contados de 21/12/2021**, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.
- b) Não será facultada a prorrogação do presente contrato de cessão onerosa.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava:

- a) As partes obrigam-se a cumprir todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, contrários ao bom andamento contratual e conseqüentemente as múltiplas relações obrigacionais, a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, deverá ser sanada inicialmente com base no teor do Edital do Processo Licitatório, acima referido, devendo ser observadas as disposições da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.
- b) A infração dos dispostos contratuais onde impere a culpa, dolo ou responsabilidade objetiva do agente, qualificado como parte Contratada, preposto ou funcionário, bem como a infração do disposto no Artigo 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, implica em aduzir que o presente contrato deverá ser imediatamente rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, reconhecendo-se os direitos do Contratante especificamente do art. 77 da mencionada lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo rescisão com base nos incisos do art. 78 e 79, ambas as Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estipulado multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, conforme previsto no art. 55, VII da lei 8.666/93, caso o Outorgado Comprador não cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento. Já no caso de atraso dos pagamentos por parte do Contratante, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, sendo que o atraso não poderá ser superior a sessenta dias

c) Na ocorrência de Rescisão Contratual prevista no Artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes ficam sujeitas as consequências sem prejuízo da ocorrência dos múltiplos casos, que por ventura possam advir, em conformidade com a lei, conforme dispõe o Artigo 80 do mesmo diploma legal, em seus incisos, que se adaptem ao caso concreto.

d) Fica neste ato convencionado que, no caso de dúvida prevalecerá à interpretação do teor narrado no Edital do presente processo licitatório e, caso persista a dúvida, esta deverá ser sanada com base na Lei 8.666/93, ou, em caso de omissão deste diploma, a dúvida deverá ser sanada com base na legislação brasileira em vigor.

DO FORO

Cláusula Nona :

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 09 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito Municipal

CONTRATADA – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Edmilson Dos Reis Machado **Gustavo Cornelio Reginato**
Gerente Geral Gerente Adjunto

Testemunhas:

Lenita Zanovello Tomazi
CPF/MF nº: 003.969.520-46

Joana Inês Citolin
CPF/MF nº: 018.029.630-22

Alan Martins das Chagas
Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674